



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 828, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação e
destinação de uso e
ocupação das áreas
na forma que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo 45 m x 30 m (quarenta e cinco metros por trinta metros), situada na Área Central n° 03 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, a ser alienada na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* passa a ter os seguintes limites e confrontações:

I - lado medindo trinta metros, voltado para o canteiro da AC 03;

II - lado medindo trinta metros lindeiro ao lote 13 da AC 03;

III - lado medindo quarenta e cinco metros voltado para o lote 05 da AC 03;

IV - lado medindo quarenta e cinco metros voltado para a via pública.

Art. 2° Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada no lote lindeiro ao lote "A" da Quadra QNN 27, na Região Administrativa de Ceilândia.



Art. 3º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizada no lote lindeiro ao lote "A" da Quadra EQNM 18/20, na Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 4º Fica alterada a destinação de uso das áreas a seguir especificadas, no Riacho Fundo - RA XVII:

I - QN 07, Área Especial 02;

II - QN 09, Áreas Especiais 01, 02, 04, 05, 06 e 07;

III - QS 12, lote B;

IV - QS 02, lote E;

V - QS 14, lote F.

Art. 5º As áreas de que trata esta Lei Complementar terão sua destinação para uso institucional para as atividades de culto e assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2001.